



CERTIFICADO Nº 2389 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AVE - AVENTUREIRO ELETRICIDADE LTDA
CNPJ/CPF : 13.303.945/0001-24

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : AVE - Aventureiro Eletricidade LTDA - CGH Aventureiro

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda AVENTUREIRO número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 36660-000 Além Paraíba - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Além Paraíba (LAT) -21.8453, (LONG) -42.6617

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2389/2020

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-02-01-2	Central Geradora Hidrelétrica – CGH	Volume do	710	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 26/08/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 26/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER, Superintendente, em 26/08/2020 14:49 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2389 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença
- 2- Protocolar perante a SUPRAM ZM contrato com empresas especializadas para a destinação dos Resíduos sólidos gerados na fase de instalação e operação. Prazo: 30 dias antes do início das obras.
- 3- Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos –DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:
 - I –Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;
 - II –Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso. Prazo : durante a Validade da licença
- 4-Apresentar relatório descritivo e fotográfico das ações empreendidas no Programa de Infraestrutura, Saneamento, Controle dos Resíduos Sólidos. Prazo: anual
- 5-Executar o Programa de Monitoramento da Qualidade da Água, conforme definido no item 2 do Anexo II. Prazo: durante a Validade da licença
- 6-Apresentar relatório de resgate da fauna, conforme Programa aprovado pelo órgão ambiental competente. Até 60 dias após a supressão da vegetação
- 7-Executar programa de monitoramento de fauna silvestre conforme apresentado e aprovado pelo órgão ambiental competente. durante a Validade da licença
- 8-Apresentar relatório do programa de resgate da ictiofauna, conforme proposto, a ser realizado durante a fase de desvio do rio e início da operação. prazo: Anualmente até o final de seu cronograma de execução
- 9-Executar programa de monitoramento da ictiofauna, conforme proposto, contemplando minimamente a realização de uma campanha antes do início das obras; durante as fases de instalação e operação do empreendimento realizar minimamente quatro (4) campanhas em cada fase em intervalos mínimos de 3 meses entre cada campanha, contemplando os períodos de seca e chuvoso. Prazo:Durante a vigência da licença
- 10-Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA referente à Resolução CONAMA nº 369/2006 ou o atendimento ao cronograma quando o TCCA estiver vigente. Prazo:Conforme Cronograma constante do TCCA.
- 11-Apresentar declaração do IEF quanto ao cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF referente à Lei Federal 11.428/06 ou o atendimento ao cronograma quando o TCCF estiver vigente. Prazo:Conforme Cronograma constante do TCCF.
- 12-Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a execução do programa de recuperação de áreas degradadas. Prazo: anual
- 13-Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a execução do programa de resgate e relocação de epífitas.Prazo: anual
- 14-Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a execução do programa de Educação Ambiental, Subprograma de Prevenção de Acidentes com Animais Peçonhentos e Subprograma de Segurança e Alerta.prazo Anual.
- 15- Apresentar executar programa de monitoramento das vazões, apresentando relatórios contendo o registro das vazões diárias afluentes ao reservatório e de efluentes do “barramento/reservatório” ao TVR.Prazo:Apresentação do plano (trinta) 90 dias a concessão da licença. Execução durante a validade da licença
- 16-Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a execução do Programa de Controle de Processos Erosivos.Prazo : Anual
- 17-Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a execução das ações propostas no RAS para o controle das emissões atmosféricas e material particulado. Prazo: Anualmente, durante a instalação do empreendimento